



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.824 de 26 de junho de 2023, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Sergio Teixeira	Representante do Governo
Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Felipe Souza	Representante do Governo
Giovanni Luigi Calvário	Representante do SAERRGS
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSODOSUL
Arnobio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Fernando Müller Pires	Representante do Governo
Eduardo Michelin	Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira	Secretária
------------------------------	------------

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 26 de junho de 2023, às 12:00horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários
5 Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.823, sendo as mesmas aprovadas
9 pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se, **ORDEM**
10 **DO DIA: PROA – 19/0435-0015871-9 e anexos 19/0435-0028330-0 – 22/0435-**
11 **0034618-0 – EMPRESA TURISMO SANTA EMILIA LTDA.** – requer relevação do
12 auto de infração nº 110.529.....
13 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Eduardo
14 Michelin representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
15 matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: A empresa TURISMO
16 SANTA EMILIA LTDA, foi notificada em 26/03/2019, sendo enquadrado no Grupo V
17 alínea L: condutor não possuir vínculo empregatício com a empresa proprietária do
18 veículo. Fato gerador: No momento da abordagem, não apresentou comprovante de
19 vínculo empregatício com a empresa. A empresa contesta apontando que o
20 motorista apresentou foto em celular da carteira de trabalho Celso Ribeiro Hass,
21 alegando que não tenha sido aceito pelo fiscal abordador. Cabe ressaltar que a data
22 da notificação foi lavrada 26/03/2019 e a foto da CTPS alega como contrato de
23 trabalho com data de admissão em 25/03/2019. Voto pela relevação do Auto de
24 Infração, visto que foi apresentado a CTPS e a RAIs. A Senhora Presidenta coloca a
25 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o
26 relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os
27 debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o
28 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,
29

30
31 **RESOLVE: por maioria 8 x 1 de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado
32 **PROA – 19/0435-0015871-9 e anexos 19/0435-0028330-0 – 22/0435-0034618-0;** e
33 **2)** pela relevação do Auto de Infração nº 110529, aplicada a – **EMPRESA TURISMO**
34 **SANTA EMILIA LTDA.**.....

35 Votou pela manutenção o conselheiro: Giovanni Luigi representantes do SAERRGS.---

36 **DAER – 16718-0435/15-6-** Cassação da concessão para prestação dos serviços de
37 estação de 4ª Categoria na localidade de Palmeiras das Missões. **Republicação:**
38 apreciada na Sessão Ordinária nº 3.784, 29 de agosto de 2022.-----

39 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Arnóbio
40 Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
41 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente, que
42 trata do processo de cassação da concessão para a prestação dos serviços de
43 estação rodoviária de 4ª Categoria na localidade de Palmeira das Missões através
44 do Contrato AJ/CC/006/13 com a empresa TERMINAL RODOVIÁRIO PALMEIRA
45 LTDA, retorna a este Conselho de Tráfego, após Resolução Nº 7881, onde, por
46 unanimidade, se resolveu “pela autorização para a reforma pretendida, mas com
47 prazo determinado e não prorrogável de 45 dias para sua execução e mais 60 dias
48 para acompanhamento de sua operação”. Conforme relatório de vistoria da
49 Superintendência de Terminais Rodoviários – STR, as reformas e exigências do
50 Daer para a devida adequação da Estação Rodoviária de Palmeira das Missões
51 foram atendidas, estando em plenas condições de atendimento ao contrato de
52 concessão. É o relatório. Voto: Tendo em vista as informações da STR, da DTR,
53 avalizando as boas condições das instalações e operação da Estação Rodoviária de
54 Palmeira das Missões, voto contrariamente à continuidade do processo de cassação
55 de seu contrato de concessão e pelo arquivamento deste expediente. A Senhora
56 Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;

57 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;

58 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;

59 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
60 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 8 x 2 de votos: 1)** pela
61 contrariamente à continuidade do processo de cassação de seu contrato de
62 concessão e pelo arquivamento deste expediente.-----

63 Votaram pelo arquivamento sem apreciação ao mérito os conselheiros: Arnóbio
64 Mulet Pereira representante da FRACAB e Irineu Miritiz Silva, representante do
65 SINDIROSUL.-----

66 **PROA – 23/0435-0009475-5- EMPRESA TERMINAIS RODOVIÁRIO PEGLOW**
67 **LTDA.** concessionária da estação rodoviária de Guaporé, encaminhado através do
68 documento da inicial, onde solicita a transferência do contrato de Concessão
69 AJ/CC/009/2020, firmado entre a referida empresa e o Departamento Autônomo de
70 Estradas de Rodagem - DAER/RS, para exploração de serviços de estação
71 rodoviária no município, do CNPJ da Matriz, 30.259.730/0001-72, para a filial, CNPJ
72 30.259.730/0002-53.-----

73 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Giovanni
74 Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
75 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata da
76 solicitação da empresa Concessionária para a prestação dos serviços de estação
77

Ata Ordinária nº 3.825– 26/06/23

78
79 rodoviária de 3ª Categoria na localidade de Guaporé através do Contrato
80 AJ/CC/009/20 com a empresa TERMINAIS RODOVIÁRIOS PEGLOW LTDA, para
81 alteração do CNPJ 30.259.730/0001-72 de sua matriz, para o CNPJ
82 30.259.730/0002-53 de sua filial. Seguindo tramitação ordinária, o expediente foi
83 analisado pela Superintendência de Terminais Rodoviários - STR, onde há a
84 manifesta de concordância com o pleito e não apresenta ressalvas ao que foi
85 solicitado, amparada também por manifestação favorável da Superintendência de
86 Assuntos Jurídicos - SAJ, conforme informações às fls. 28 a 32. Assim, não havendo
87 óbice da Diretoria de Transportes Rodoviários para a transferência, o expediente
88 vem a este Conselho de Tráfego para sua avaliação. É o relatório. Voto: Tendo em
89 vista as informações da STR, da DTR e da SAJ, voto favoravelmente pela alteração
90 do CNPJ pretendido, da matriz da empresa para sua filial. A Senhora Presidente
91 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
92 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
93 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
94 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
95 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** favoravelmente
96 pela alteração do CNPJ pretendido, da matriz da empresa para sua filial.-.-.-.-.-
97 **.PROA - 19/0435-0008399-9 e anexos 19/0435-0028905-8 – 23/0435-0015581-9 -**
98 **EMPRESA NEUSA HIEMER DE FREITAS LTDA** - requer relevação do auto de
99 infração nº 110786.-.-.-.-.-
100 Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Irineu Miritiz
101 representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
102 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Neusa Hiemer de Freitas ME,
103 Recefitur 4179, recorre contra autuação contida no TNT/AIT 110.786, de 01/02/2019,
104 narrada pelo agente com “ No momento da abordagem o condutor não portava cópia
105 da apólice de seguros e quitação da parcela mensal”. O agente enquadrou fato na
106 letra H, do grupo I, do art. 50, da Resolução 5295/2010 do CT. Na defesa a
107 recorrente informa que o comprovante do pagamento foi remetido via eletrônica com
108 o que o veículo foi liberado. Juntou o comprovante nos autos fl. 04, que demonstra
109 que o pagamento foi em 22.01.2019, dez dias antes da abordagem, pelo que requer
110 a relevação da infração. Voto Analiso o pedido formulado à luz de meus julgados
111 anteriores em casos semelhantes e, como nos antecedentes, caso comprovado que
112 o pagamento se deu em data anterior a abordagem, como é o caso presente, tenho
113 relevado a infração pelo fundamento de que os passageiros, em caso de sinistro,
114 estarão segurados e este é o objetivo da existência da apólice e no caso destes
115 autos, a cópia da apólice foi remetida ainda no momento da abordagem por meio
116 virtual, o que, ao meu juízo, desfigura a infração. Concluindo, pelos fundamentos
117 expostos voto em relevar a infração. A Senhora Presidente coloca a matéria em
118 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
119 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
120 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
121 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**
122 **maioria de 6 x 2 x 1 de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado **PROA –**
123 **19/0435-0008399-9 e anexos 19/0435-0028905-8 – 23/0435-0015581-9;** e 2) pela
124 relevação do Auto de Infração nº 110786, aplicada a – **EMPRESA NEUSA HIEMER**
125

RES.
8019/23

RES.
8020/23

Ata Ordinária nº 3.825– 26/06/23

126

127 **DE FREITAS LTDA.**-----

128 Votaram pela anulação os conselheiros: Arnóbio Mulet Pereira, representante da

129 FRACAB e Wanderlei da Rocha Rabello, representante do Governo. Thuany Martins

130 Britz, representante do governo votou pela manutenção do auto de infração.-----

131 **ENCERRAMENTO:** Às 13horas (treze horas) nada mais havendo a tratar, o Senhor

132 Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo

133 a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e

134 demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de**

135 **Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme determinação do**

136 **Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de**

137 **março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line.**-----

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo

Eduado Michelin
Representante – FETERGS

Fernando Müller Pires
Representante do Governo

Giovanni Luigi Calvário
Representante – SAERRGS

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIRODOSUL

Felipe Souza
Representante do Governo

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Thunay Martins Britz
Representante do Governo